



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBREA OBRIGATORIEDADE
DOS ESTABELECIMENTOS QUE
POSSUAM PRAÇA OU ESPAÇO PRÓPRIO
PARA ALIMENTAÇÃO, A
DISPONIBILIZAR LOCAL PREFERENCIAL
PARA IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos/comércios
em geral que possuem praça ou espaço próprio para alimentação, a disponibilizar
local preferencial para idosos, gestantes e pessoas com deficiência física ou mental.

§ 1º - O local preferencial será destinado à alimentação das pessoas descritas no
artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Fica assegurado o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das mesas
existentes nas praças ou espaços de alimentação, reservadas preferencialmente
para as pessoas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que possuem praça ou
espaço próprio para alimentação terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir
desta Lei, para realizar as adequações necessárias a que alude esta Lei.

Art. 3º - Devem ser fixadas em local de grande
visibilidade nas dependências dos estabelecimentos que possuem praça ou espaço
próprio para alimentação, placas indicativas com os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**“ Lei Municipal 1.387/2013, Local preferencial de alimentação dos idosos,
Gestantes e pessoas com deficiência”.**

Art. 4º - A não observância desta Lei acarretará ao infrator:

- I - advertência;
- II - notificação;
- III - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

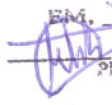
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1387 / 2013
EM. 16 / 12 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal